



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 998 de 12 de novembro de 1957.

Autor: Deputado Leal de Queiroz

Eleva para Cr \$ 240.000,00 a subvenção ordinária do Estado, a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Guibá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevada para Cr \$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros) anuais, a subvenção ordinária, dada pelo Estado de Mato Grosso, a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Guibá (Lei n. 435 de 24 de outubro de 1951), paga em duodécimos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta da verba própria da Lei Orgamentária, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Guibá, 12 de novembro de 1957.


RACHID J. MAMED,
Presidente

Reg. às fls 242
Em 3.12.57
Fábio